

## CONDIÇÕES GERAIS – TPA

### 1. ÂMBITO DO CONTRATO

1. 1.1. Ao subscrever o presente contrato, o Cliente (doravante designado por “Comerciante”) adere às Condições Gerais do Serviço de Terminal de Pagamento Automático denominado “TPA”, e aos direitos e deveres ora convencionados, bem como às Condições Particulares infra aplicáveis ao tipo de TPA escolhido e assinalado na primeira página do presente Contrato de Adesão. Na primeira página do presente Contrato (constante no verso das presentes cláusulas) indica-se nomeadamente o TPA concretamente escolhido pelo Comerciante, se é fixo ou móvel, se o equipamento é propriedade do Comerciante ou do Banco.

1.2. Para efeitos do presente Contrato, os termos e expressões nele usados e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

- a) *chargeback ou devolução*: reclamação apresentada pelo titular do cartão ou pelo Emissor de um cartão a pedido do respetivo titular, onde se reclama a devolução total ou parcial de uma transação de acordo com os diversos motivos definidos pelos sistemas de pagamento, designadamente não reconhecimento de uma transação efetuada com o seu cartão, duplicação de transações, serviços não prestados, mercadoria não enviada, entre outros;
- b) sistema(s) de pagamentos: conjunto único de regras, práticas e normas ou diretrizes para a execução de operações de pagamento relativas ao processamento, compensação e liquidação das operações de pagamento baseadas em cartão, incluindo a(s) entidade responsável pelo seu funcionamento.
- c) entidade(s) de processamento: uma pessoa singular ou coletiva que presta serviços de processamento de operações de pagamento;
- d) serviços de processamento: refere-se a um conjunto de serviços técnicos que abrangem as ações necessárias para a execução, transmissão, processamento, liquidação e compensação financeira de operações

de pagamento baseadas em cartão, incluindo, mas sem limitação, a gestão de redes partilhadas de terminais e as redes locais de processamento;

- 2. O presente contrato regula a prestação pelo Banco Comercial Português, S.A. (doravante designado “Millennium bcp” ou “Banco”) do Serviço de Terminal de Pagamento Automático (TPA) denominado “TPA”, mediante a disponibilização de canal para conexão à Rede Multibanco de Terminais de Pagamento Automático ou outros dispositivos eletrónicos no(s) estabelecimento(s) do Comerciante, em associação à conta de depósito á ordem da titularidade do Comerciante aberta junto do Banco (doravante a “**Conta Vinculada**”) para crédito dos montantes das operações de pagamento realizadas no TPA . O número da Conta Vinculada é o indicado na primeira página do presente Contrato de Adesão (constante no verso das presentes cláusulas, e que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais).
- 3. Nos termos e segundo as condições previstas no presente Contrato, o Millennium bcp presta o Serviço de Terminal de Pagamento Automático “TPA” que proporciona ao Comerciante o canal para conexão e a aceitação de pagamentos com MB Way e com cartões bancários com utilização da marca de pagamento MULTIBANCO, e assegura o respetivo encaminhamento para a(s) entidade(s) de processamento,, com vista ao crédito da Conta Vinculada do Comerciante, pelos montantes das referidas operações de pagamento, deduzidos das comissões e encargos devidos por força do presente Contrato, e que aqui são convencionados e indicados, e bem assim, de eventuais devoluções.
- 4. Este serviço TPA também disponibiliza ao Comerciante a possibilidade de aceitação de pagamentos com cartão bancário com utilização da marca de pagamento VISA ou MasterCard ou outras, desde que, para esse efeito, e por separado, o Comerciante celebre acordo autónomo com a(s) respetiva(s) instituição emitente/representante da marca de pagamento em causa; neste caso, o Millennium bcp também assegurará o respetivo encaminhamento para a(s) entidade(s) de processamento, com vista ao crédito da Conta

Vinculada do Comerciante junto do Banco, pelos montantes das indicadas operações de pagamento, deduzidos das devoluções e das comissões e encargos que o Comerciante haja acordado, por separado, com a(s) respetiva(s) instituição emitentes/representantes da marca de pagamento em causa, e a que o Banco é alheio.

5. O Comerciante obriga-se a exibir em local bem visível do(s) seu(s) estabelecimento(s) as marcas de pagamento, respetivos símbolos e logotipos dos cartões de pagamento abrangidos pelo presente Contrato e aceites no TPA, a fim de que os titulares dos mesmos cartões possam facilmente tomar conhecimento da sua aceitabilidade para realização de pagamentos ao Comerciante.

## **II. EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DO MILLENNIUMBcp**

6. Os equipamentos TPA da propriedade do Millennium bcp, obedecem a marca e modelo aprovados pela SIBS Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS), e são cedidos temporariamente ao Comerciante pelo período de duração deste Contrato e instalados pelo Banco no(s) estabelecimento(s) deste último indicado(s) na primeira página do presente Contrato e, se for o caso, também no Anexo I infra.
7. O Millennium bcp poderá, no âmbito da sua estratégia de otimização dos equipamentos TPA adquiridos ao Fornecedor dos Equipamentos, locar ao Comerciante qualquer equipamento TPA que se encontre no seu período de vida útil de 5 (cinco) anos, garantindo o seu normal funcionamento.
8. Os equipamentos TPA propriedade do Millennium bcp são personalizados sob a forma e cores que o Banco definir, obrigando-se o Comerciante a não alterar essa personalização, a não colocar etiquetas no equipamento, e a não retirar nem alterar as etiquetas apostas no mesmo pelo Banco ou pelo Fornecedor dos Equipamentos, por conta do Banco.
9. Ao Comerciante é vedado alienar, onerar, sublocar, deslocar do local de instalação ou por qualquer forma dispor dos equipamentos TPA propriedade do Banco, sem o prévio consentimento expresso e por escrito do Millennium bcp.

10. Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa dos equipamentos TPA propriedade do Banco, ou sempre que terceiros se arroguem direitos em relação aos mesmos, o Comerciante deverá informar de imediato a entidade que proceda a essa diligência de que o(s) equipamentos TPA são propriedade do Millennium bcp, bem como, proceder, de imediato e por sua conta, a todas as diligências necessárias à sua salvaguarda e recuperação, designadamente exibindo um exemplar do presente contrato. O Comerciante deverá ainda, sem qualquer atraso injustificado, comunicar por escrito ao Banco a respetiva ocorrência, transmitindo todas as informações que possua, pertinentes e necessárias para o conhecimento e atuação pelo Banco.
11. No caso de dano, extravio, furto, roubo ou utilização indevida, perda do(s) equipamento(s) TPA da propriedade do Banco, o Comerciante:
  - a) deve comunicar imediatamente a ocorrência ao Millennium bcp pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos, por via telefónica ou por outro meio mais expedito; esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 707502424, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano; e
  - b) sempre que tal(is) facto(s) seja(m) causado(s) por negligência ou dolo do Comerciante ou do(s) seu(s) colaborador(es) na utilização, manuseamento ou guarda dos equipamentos, o Comerciante obriga-se a indemnizar o Banco pela reparação ou disponibilização de um novo equipamento TPA, a título de cláusula penal, pela quantia de 300€ + IVA, ficando expressamente convencionado que o Banco fica autorizado a proceder ao débito imediato, e sem qualquer pré-aviso, da Conta Vinculada, por todas as quantias que se mostrem devidas ao abrigo do aqui estipulado.
12. Compete ao Millennium bcp assegurar a manutenção regular, pelo Fornecedor dos Equipamentos TPA propriedade do Banco, sem

prejuízo da responsabilidade do Comerciante pelo risco de avaria, deficiência, anomalia de funcionamento ou dano não coberta pela garantia daqueles equipamentos.

13. Sem prejuízo do direito de denúncia ou de alteração da remuneração do serviço objeto do presente contrato, o Millennium bcp obriga-se a introduzir nos equipamentos TPA as modificações que se revelem necessárias para assegurar a sua compatibilidade com a rede Multibanco, em consonância com as inovações tecnológicas introduzidas nesta mesma rede pela SIBS.

### III. COMUNICAÇÕES

14. Todos os custos de infraestrutura de telecomunicações inerentes ao funcionamento do serviço TPA, designadamente relativos à adesão, instalação ou desinstalação, são encargo exclusivo do Comerciante e faturados diretamente pelo operador de comunicações, de acordo com o seu tarifário. Caso o sistema de telecomunicações escolhido necessite de equipamentos adicionais propriedade do Operador de Telecomunicações o Cliente obriga-se a zelar pela sua conservação e segurança, sendo responsável pelos seus custos derivados da perda, furto ou danificação dos mesmos.
15. No caso de contratação de TPA Fixo, o Comerciante deverá assegurar a disponibilização da infraestrutura de telecomunicações adequada para a ligação do(s) equipamento(s) TPA à rede Multibanco. Em caso algum o Banco poderá ser responsabilizado pela interrupção do serviço que seja devida à insuficiência técnica da infraestrutura de telecomunicações.
16. No caso de contratação de TPA Móvel, na disponibilização do serviço TPA e respetiva Remuneração convencionada está incluído o custo com as comunicações.

### IV. UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TPA

17. Se a instalação do(s) equipamento(s) TPA não se puder realizar por falta de condições adequadas, nomeadamente de infraestrutura de rede móvel de telecomunicações, no(s) estabelecimento(s) do Comerciante, de acordo com os requisitos técnicos elencados no Anexo II infra, todos os custos que se mostrem

necessários para a instalação, incluindo os emergentes das alterações que se revelem necessárias para o efeito, serão encargo exclusivo do Comerciante.

18. Quando, por pedido(s) do Comerciante, seja necessária a alteração do(s) local de instalação ou quaisquer alterações às características de instalação/funcionamento dos equipamentos TPA, fica expressamente convencionado que todas as despesas e encargos emergentes de tais alterações serão encargo exclusivo do Comerciante.
19. Na desinstalação de cada equipamento TPA por iniciativa do Comerciante e/ou decorrente de resolução ou denuncia do presente Contrato por iniciativa do Comerciante, é devida pelo Comerciante uma comissão de desinstalação, destinada a suportar os custos de remoção, reparação, limpeza e parametrização aplicacional do equipamento, de acordo com o previsto no Anexo III ao presente Contrato.
20. O Comerciante obriga-se a permitir o acesso e a utilização dos equipamentos TPA a todos os titulares de um cartão de pagamento válido na Rede Multibanco.
21. Ao Comerciante fica expressamente proibida a cobrança adicional aos seus Clientes de qualquer taxa ou valor ao preço dos bens vendidos ou dos serviços prestados e pagos no TPA.
22. O Comerciante obriga-se a fazer, diretamente ou através de representantes ou auxiliares, um uso prudente e cuidadoso do TPA, observando, quer as regras constantes do Manual do Utilizador que lhe será entregue, quer outras normas que sejam emanadas do Millennium bcp ou da SIBS, e a tomar todas as medidas adequadas a garantir a segurança dos mesmos e dos meios que permitem a sua utilização (cartões e PIN) designadamente:
- A não entregar, comunicar ou facilitar a utilização, por qualquer modo, dos cartões de Supervisor/Operador e dos números de identificação pessoal (PIN) a terceiros que não sejam seus representantes ou auxiliares por si autorizados;
  - A não registar, e a zelar para que os seus representantes ou auxiliares não registem, por qualquer forma, os PIN, designadamente nos cartões, em agendas, papel ou qualquer outro meio;

- c) A impedir o acesso à informação lógica contida nos equipamentos TPA, a não monitorar ou utilizar de forma ilegítima o Pinpad.
- 23.** O Comerciante obriga-se a realizar uma utilização prudente e cuidadosa do TPA, bem como, a preservar a posse em segurança dos respetivos cartões de Supervisor/Operador e a confidencialidade do(s) respetivos(s) PIN que lhe sejam atribuídos para o funcionamento do TPA.
- 24.** Em caso de:
- perda, extravio, utilização indevida, furto ou roubo do TPA, do(s) respetivo(s) equipamento(s) TPA e/ou de algum dos cartões de Supervisor/Operador e/ou do(s) respetivos PIN, bem como,
  - de quaisquer ações fraudulentas de terceiros ou tentativas de manipulação tendentes a obter códigos secretos ou aceder aos equipamentos junto de si instalados, e/ou
  - de suspeita de que terceiros não autorizados tiveram acesso ao Serviço TPA ou são conhecedores do(s) PIN atribuídos para o seu funcionamento, bem como
  - sempre que se verifiquem erros ou irregularidades no registo das operações, avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do sistema, e/ou
  - suspeita de fraude, erro, má fé do Cliente final e/ou qualquer situação em que o Comerciante perceçione que os dados de segurança do cartão de pagamento apresentado não existem ou parecem ter sido alteradas ou que o Cliente portador do cartão de pagamento não é o seu verdadeiro titular, ou qualquer outra irregularidade relacionada com uso fraudulento do cartão de pagamento apresentado, o Comerciante obriga-se a comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 707502424, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.
- 25.** O Comerciante fica ainda obrigado a prestar ao Banco toda a colaboração necessária à deteção e correção de fraudes e irregularidades na utilização do Serviço TPA, designadamente, facultando ao Banco toda a informação que por este lhe for pedida.
- 26.** Em caso de transmissão a terceiros do estabelecimento onde cada TPA está instalado, designadamente por venda, trespasse ou cessão de exploração, o Comerciante obriga-se a não transmitir a sua posição no presente contrato sem o prévio consentimento expresso, manifestado por escrito do Banco e, na falta deste, a excluir expressamente a transmissão de tal posição contratual.
- 27.** O Millennium bcp, diretamente ou através da SIBS, poderá realizar em qualquer momento, todos os testes ou experiências que julgue necessários ou convenientes para se assegurar da perfeição da instalação e funcionamento dos equipamentos TPA e do sistema de comunicações, sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou a outro interesse atendível do Comerciante.
- 28.** O Millennium bcp, a SIBS e os seus fornecedores autorizados ficam desde já autorizados a interromper a ligação do TPA à rede Multibanco e/ou bloquear a operacionalidade do serviço por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com as seguintes situações:
- em caso de fundada suspeita de fraude ou irregularidade no funcionamento do Serviço, nomeadamente suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta dos equipamentos TPA e/ou do(s) instrumento(s) de pagamento utilizados nos equipamentos TPA;
  - se tiver ocorrido uso indevido, por parte do Comerciante das funcionalidades do Serviço, designadamente da funcionalidade de Devolução.
  - se for constatada a necessidade de atualização ou modificação dos requisitos e/ou especificações técnicas, designadamente no software informático dos equipamentos ou de assistência, reparação ou introdução de melhorias ou atualizações no Serviço ou nos

equipamentos, comprometendo-se o Comerciante a facilitar o acesso às suas instalações para este efeito, sempre que tal lhe for solicitado para o efeito.

29. O Millennium bcp informará o Comerciante do bloqueio da operacionalidade do Serviço e da respetiva justificação por telefone, se possível antes do bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
30. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Millennium bcp restabelecerá a ligação e operacionalidade do Serviço e do(s) equipamento(s) TPA.
31. Fica desde já o Millennium bcp autorizado a fornecer à SIBS todos os dados necessários ao perfeito funcionamento da rede Multibanco no TPA, ainda que tais dados possam estar abrangidos pelo segredo bancário.

## V. OPERAÇÕES DE PAGAMENTO

32. As operações de pagamento transmitidas e, efetivamente, recebidas e efetuadas na rede Multibanco através do(s) TPA objeto do presente Contrato, são irrevogáveis para além do prazo de devolução fixado na rede Multibanco.
33. Os créditos do Cliente Comerciante sobre o Millennium bcp ao abrigo do presente Contrato emergem exclusivamente de operações de pagamento realizadas no TPA que tenham sido efetivamente recebidas na rede Multibanco e nos exatos termos em que o tenham sido. Fica expressamente convencionado que o registo informático, também designado “log informático”, da SIBS FPS ou do Millennium bcp relativo às transações realizadas constitui prova adequada e bastante das ordens emitidas através dos equipamentos TPA.
34. O Comerciante deve guardar os talões das operações de pagamento efetuadas através do TPA, bem como, outros documentos comprovativos da transação em causa, incluindo da entrega da mercadoria e/ou da prestação do serviço, durante o período mínimo de 13 meses a contar da data do processamento da operação de pagamento.

## VI. OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO EXECUTADAS, INCORRETAMENTE EXECUTADAS NO TPA E RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS

35. O Comerciante deve comunicar ao Banco uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada no âmbito do Serviço TPA, de que seja beneficiário, e suscetível de originar uma reclamação, logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado, e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do crédito da mesma. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados nos respetivos extratos da Conta Vinculada.
36. Caso o Comerciante alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência relacionada com o Serviço TPA por si prestado.
37. Se o prestador de serviços de pagamento do Cliente final demonstrar a este último e ao Millennium bcp, que o Banco ou o beneficiário Comerciante recebeu para crédito destinado à Conta Vinculada, o montante da operação de pagamento realizada no âmbito do Serviço TPA, caberá ao Millennium bcp a responsabilidade pela execução correta da mesma perante o Comerciante, mas sem prejuízo do disposto na clausula 44<sup>a</sup> infra.
38. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número precedente, o Millennium bcp deve pôr imediatamente à disposição do Comerciante o montante da operação de pagamento e, se for caso disso, creditar o montante correspondente na Conta Vinculada do Comerciante desde que o Comerciante já tenha efetuado anteriormente o fecho contabilístico do equipamento TPA, conforme estabelecido na clausula 48<sup>a</sup> infra; se assim for, a data-valor do crédito na Conta Vinculada do Comerciante não será posterior à data-valor que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido corretamente executada após o fecho contabilístico do equipamento TPA conforme estabelecido na clausula 48<sup>a</sup> infra.
39. Sem prejuízo do disposto na clausula 45<sup>a</sup> infra, e com subordinação à condição ali estabelecida,

em caso de execução tardia de uma operação de pagamento de que o Comerciante seja beneficiário, realizada no Serviço TPA, o Banco assegura, a pedido do prestador de serviços de pagamento do Cliente final que atue em nome deste último, que a data-valor do crédito na Conta Vinculada do Comerciante não seja posterior à data-valor que teria sido atribuída caso a operação tivesse sido corretamente executada.

- 40.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 47ª e nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Comerciante por quaisquer encargos e por quaisquer juros a que o Comerciante fique sujeito em consequência direta da não execução ou da execução incorreta, incluindo a execução tardia, da operação de pagamento.
- 41.** O Comerciante reconhece que, no âmbito de pedidos de esclarecimento e/ou reclamações provenientes dos Sistemas de Pagamento com Cartões, do Emissor ou do Titular de Cartão, e/ou no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidade em operação(ões) de pagamento realizadas no TPA, o Banco necessita de ter acesso às cópias do(s) talões das operações de pagamento efetuadas através do TPA, bem como, outros documentos comprovativos da transação em causa, incluindo da entrega da mercadoria e/ou da prestação do serviço, bem como, da disponibilização de informações e esclarecimentos complementares acerca das operações e respetivos procedimentos que tenham ocorrido nos equipamentos instalados ao abrigo do presente contrato. Assim, o Comerciante obriga-se a fornecer ao Banco, preferencialmente por e-mail, as informações e as cópias dos documentos solicitados em tempo útil, dentro dos prazos indicados pelo Banco para o efeito. Caso o Comerciante não disponibilize ao Banco a documentação solicitada no prazo indicado para o efeito, e/ou se a reclamação for considerada procedente fica desde já expressamente convencionado e bem entendido que o Banco poderá debitar a Conta Vinculada do Comerciante pelo valor da operação de pagamento reclamada, o que o Comerciante reconhece e aceita.
- 42.** Concretamente, perante reclamação apresentada junto do Banco pelo Titular de Cartão de pagamento ou pelo respetivo Emissor

a pedido do respetivo Titular, em que se reclame a devolução total ou parcial – “Chargeback” - do montante de operação de pagamento efetuada no TPA, (designadamente por motivo de não reconhecimento de uma transação efetuada com o seu cartão, duplicação de transações, entre outros), o Comerciante obriga-se a restituir imediatamente ao Banco as importâncias relativas a operações de pagamento relativamente às quais se verifique uma das seguintes condições:

- a) A transação com Cartão estar sujeita a autorização prévia e o Comerciante não a ter obtido;
  - b) A transação com Cartão não ter sido reconhecida pelo Titular do Cartão, por violação por parte do Comerciante das regras de aceitação de cartões, nomeadamente de validação de:
    - i. Cartão não alterado ou danificado;
    - ii. Certificação de que o Titular inseriu o PIN e este foi aceite pelo sistema;
- 43.** Sempre que se detetem irregularidades por parte do Comerciante, com prejuízo para o Banco, o Comerciante reconhece e aceita que o Banco pode realizar o estorno das transações irregulares já creditadas na Conta Vinculada, procedendo ao débito respetivo, ou reter as importâncias devidas ao Comerciante até que o montante em dívida ao Banco seja saldado por encontro de contas.
- 44.** O termo de vigência do Contrato não extingue as obrigações do Comerciante referidos nos números precedentes deste capítulo.

## VII. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 45.1.** O Millennium bcp não pode ser considerado responsável pelo não cumprimento de alguma das suas obrigações convencionadas nas Condições Gerais e Particulares do presente Contrato, quando tal resulte de circunstâncias a si alheias ou independentes da sua vontade, designadamente, mas sem se limitar a estas: avaria de sistemas de comunicação, desastres naturais, guerra, revolução, sabotagem, terrorismo ou vandalismo (incluindo ataques informáticos e hackers), greves e conflitos coletivos de trabalho, bloqueios, boicotes e outros casos de força maior.
- 45.2.** O Banco não será responsável por quaisquer atos ou factos imputáveis a qualquer outro

operador ou interveniente nas operações de pagamento com cartões, designadamente ao sistema de pagamento e/ou à(s) entidade(s) de processamento. O Banco também não será responsável por atos de qualquer entidade(s) auxiliar(es) ou representantes que utilize ou venha a recorrer para o cumprimento das suas obrigações e/ou para execução dos serviços que não sejam exclusivamente imputáveis a este(s) a título de dolo ou de culpa grave.

**45.3.** O Millennium bcp não será responsável pelos danos que para o Comerciante possam resultar de falhas operativas, deficiências na transmissão, erros, incorreções, desconformidades ou outros factos que não lhe sejam exclusivamente imputáveis a título de dolo ou de culpa grave.

**45.4.** A indemnização exigível não excederá, em caso algum, o limite máximo do valor da remuneração auferida pelo Banco no âmbito do presente Contrato e paga pelo Comerciante no semestre imediatamente anterior àquele em que se verificou o facto gerador da responsabilidade.

**45.5.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nenhuma Partes pode ser responsabilizada por danos patrimoniais indiretos, incidentais ou punitivos, perda de produção, perda ou corrupção de sistema ou informação, danos de imagem ou de reputação, decorrentes do incumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais, respetivamente.

**45.6.** O Comerciante será responsável perante o Millennium bcp por qualquer penalização a que este seja sujeito por parte da(s) marca(s) de pagamento e do(s) sistemas de pagamentos, tendo o Banco o direito à respetiva compensação integral pelo Comerciante, sempre que a mesma seja causada ou emergente do incumprimento pelo Comerciante das disposições do presente Contrato.

**45.7.** Nenhuma exclusão ou limitação prevista na presente Cláusula será aplicável à responsabilidade que não pode ser convencionalmente excluída ou limitada de acordo com a legislação portuguesa.

**45.8.** Em especial, inexistente qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade do Comerciante por factos que comprovadamente emergem da inobservância, por aquele, das regras de

prevenção do branqueamento de capitais cujo cumprimento lhe incumba assegurar em cada momento.

## VIII.REMUNERAÇÃO

**46.** O Comerciante obriga-se a pagar ao Millennium bcp a Taxa de Serviço Comerciante Multibanco, nos termos e condições indicados no Anexo III ao presente Contrato.

**47.** A Taxa de Serviço Comerciante Multibanco será calculada sobre o valor de cada operação de pagamento realizada no TPA com utilização da marca de pagamento Multibanco, e será cobrada por dedução no valor da mesma. Fica bem entendido que, se nos termos previstos na clausula 4ª supra , tiver lugar a aceitação de pagamentos com utilização da marca de pagamento VISA ou MasterCard ou outras no TPA , os respetivos montantes serão objeto de dedução das comissões, encargos e/ou eventuais devoluções nos termos e condições que o Comerciante haja acordado, autonomamente e por separado, com a(s) respetiva(s) instituição emitentes/representantes da marca de pagamento em causa, e a que o Banco é alheio.

**48.** Fica expressamente convencionado e bem entendido que o crédito na Conta Vinculada das operações de pagamento realizadas no TPA, bem como, a data do mesmo, depende estritamente da realização do fecho contabilístico de cada equipamento TPA, o qual é da competência exclusiva do Comerciante. Assim, compete ao Comerciante efetuar o fecho contabilístico no momento e com a periodicidade à sua escolha. Cada fecho contabilístico originará um crédito na Conta Vinculada com data-valor do próprio dia, pelo valor global das operações de pagamento a que esse fecho se refere, líquido de:

- a) eventuais devoluções e do montante total da Taxa de Serviço Comerciante Multibanco apurado, nos termos ora convencionados, relativos às operações de pagamento realizadas com utilização da marca de pagamento MULTIBANCO, no Serviço TPA; e
- b) das comissões, encargos e eventuais devoluções aplicáveis no caso de realização de operações de pagamento com utilização da marca de pagamento

VISA ou MasterCard ou outras no TPA, nos termos que o Comerciante haja acordado, por separado, com a(s) respetiva(s) instituição emitentes/representantes da marca de pagamento em causa, segundo o previsto na clausula 4ª supra.

- 49.** Ademais, pela utilização de cada um dos serviços previstos no Anexo III ao presente Contrato, o Banco poderá cobrar as comissões aplicáveis, a que acrescem os impostos respetivamente indicados no referido Anexo III infra.
- 50.** O Comerciante autoriza desde já o Millennium bcp a debitar a Conta Vinculada para pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito.
- 51.** No caso de a Conta Vinculada não se encontrar suficientemente provisionada, nos termos previstos no número anterior, o Millennium bcp pode debitar quaisquer outras contas que o Comerciante seja ou venha a ser titular ou cotitular solidário no Millennium bcp, bem como proceder à compensação de quaisquer dividas emergentes do presente contrato com quaisquer créditos do Comerciante sobre o Millennium bcp.

## **IX. EXTRATOS**

- 52.** O Banco disponibiliza ao Comerciante, em suporte duradouro, de forma gratuita, extratos detalhados periódicos, pelo menos uma vez por mês, relativos às operações de pagamento efetuadas no Serviço TPA com a seguinte informação:
- a) a referência que permita identificar cada operação de pagamento e o ordenante, e as informações transmitidas com a operação e pagamento; e
  - b) o montante da operação de pagamento, na moeda em que a Conta Vinculada do Comerciante é creditada, e
  - c) o montante dos encargos de cada operação de pagamento e, se aplicável, a respetiva discriminação, incluindo o montante da taxa de serviço ao Comerciante, e
  - d) a data-valor do crédito.
- 53.** O Comerciante deve verificar cuidadosamente cada extrato disponibilizado e, comunicar ao Banco qualquer desconformidade e/ou operação de pagamento não executada ou

incorretamente executada no âmbito do Serviço TPA, de que seja beneficiário, e suscetível de originar uma reclamação, logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado, e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data da liquidação financeira da mesma. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados nos respetivos extratos da Conta Vinculada

- 54.** Os extratos detalhados são disponibilizados no canal Internet do Banco. O Banco disponibiliza ainda mensalmente e gratuitamente extratos agregados dos fechos contabilísticos do(s) TPA que podem ser prestados alternativamente, de acordo com a opção do Cliente, em suporte de papel ou suporte digital, enviados por via postal ou disponibilizados no canal Internet do Banco.

## **X. DADOS PESSOAIS**

- 55.** O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais do Comerciante (i.e., “qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”, quer das pessoas singulares signatárias do presente contrato na qualidade de representantes do Comerciante, quer dos colaboradores indicados no presente contrato pelo Comerciante para efeito de contacto para a disponibilização do serviço), para diversas finalidades, desde logo, as associadas a este contrato, conhecimento do Comerciante, realização de operações de pagamento, respetivos acessos, consultas, instruções e transações e demais registos respeitantes a este contrato, disponibilização do presente serviço e gestão do presente contrato, subcontratação de serviços incluindo o tratamento de dados pessoais, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco e prevenção de fraude, segurança das operações, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização e garantia de qualidade de serviço, e o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.



- 56.** Os dados pessoais do Comerciante/utilizadores do Serviço, como sejam dados de identificação, dados relativos a instrumentos de pagamento e outros dados financeiros, que sejam recolhidos na execução do Serviço TPA serão objeto de tratamento pelo Banco.
- 57.** O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt
- 58.** As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais recolhidos, quando e na medida em que tal se mostre necessário para a oferta ao Comerciante/Comerciante dos produtos ou serviços comercializados pelo Banco, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com o Banco.
- 59.** O Banco manterá um registo digital dos códigos do Comerciante e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas com representantes e colaboradores do Comerciante no âmbito de canais telefónicos especializados, bem como, os registos efetuados através do sistema informático através do qual é prestado o serviço TPA, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas, e podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
- 60.** O Comerciante declara que autoriza o Banco a transmitir a terceiros que atuem por conta deste os seus dados pessoais que sejam indispensáveis à ativação, suporte, gestão e manutenção da prestação do Serviço TPA e ao desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com essa prestação, autorizando o Banco a utilizá-los para os mencionados efeitos.
- 61.** O Comerciante aceita que sejam utilizados pelo Banco ou pela SIBS FPS, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço TPA e que sejam relativos às operações nele realizadas a partir de interfaces instalados junto do Comerciante.
- 62.** O Comerciante declara que autoriza partilhar a localização onde utiliza o serviço TPA com o Millennium bcp e a terceiros que atuem por conta deste, de forma a facilitar a monitorização do serviço e a controlar a potencial fraude do serviço.
- 63.** O Comerciante aceita a possibilidade de receber notificações push e/ou SMS do Banco ou da SIBS, por conta do Banco.
- 64.** Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares objeto de tratamento de dados na sequência deste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
- 65.** No âmbito do presente Contrato, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários representantes da contraparte e dos colaboradores indicados no presente contrato pelo Comerciante para efeito de contacto para a disponibilização do serviço. Os dados dos signatários representantes e colaboradores de cada uma das Partes serão disponibilizados diretamente pela respetiva Parte à outra Parte, sendo que cada Parte é responsável por disponibilizar a essência do presente acordo aos respetivos representantes e colaboradores titulares dos dados e por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito, designadamente, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação aplicável.
- 66.** Ambas as Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade

responsável pelo tratamento para os respetivos contactos. O exercício destes direitos junto do Banco, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais, pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: [protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt](mailto:protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt). Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei.

## **XI. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO**

- 67.** O Comerciante pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo do Banco.
- 68.** As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho.
- 69.** As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).
- 70.** Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Comerciante pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou já tenha aderido.

## **XII. AUTORIDADES DE SUPERVISÃO**

- 71.** O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha, do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27 (1100-150 Lisboa), da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Av.ª da Liberdade, n.º 252 (1056-801 Lisboa) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av.ª da República, n.º 76 (1600-205 Lisboa), no âmbito das competências específicas de cada uma destas Entidades.

## **XIII. LÍNGUA E FORO**

- 72.** A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa.
- 73.** Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Comerciante em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **XIV. PRAZO, MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 74.** O Banco pode propor ao Comerciante, em qualquer momento a alteração do clausulado do presente Contrato, incluindo no tocante aos valores e parâmetros do Preçário estabelecido no Anexo III infra.
- 75.** Essas alterações será(ão) comunicada(s) ao Comerciante através de pré-aviso enviado preferencialmente por email para o seu endereço eletrónico fornecido ao Banco, ou por mensagem inserta no extrato da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.
- 76.** Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Comerciante se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Comerciante notificar o Banco de que não a(s) aceita.
- 77.** Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Comerciante tem o direito de, imediatamente e sem encargos, resolver e pôr termo ao presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado

com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da data proposta para a entrada em vigor da(s) alteração(ões). Neste caso, é aplicável o disposto na clausula 19ª supra.

**78.** O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento por carta registada e com aviso de receção:

- a) Pelo Comerciante, com antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que a denuncia haja de produzir efeitos; e
- b) Pelo Banco, com um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

**79.** O Millennium bcp poderá resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos e cessar imediatamente a prestação de serviço, mediante comunicação escrita ao Comerciante, caso ocorra alguma(s) das seguintes circunstâncias:

- a) Por determinação da entidade gestora do sistema de pagamentos MULTIBANCO, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento na suspeita de o Comerciante utilizar o Serviço TPA para praticar atividades fraudulentas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que nos termos gerais tenha lugar;
- b) Falta de cumprimento pelo Comerciante de qualquer uma das respetivas obrigações emergentes do presente Contrato, designadamente quando se verificar a falta de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias acordadas;
- c) Não utilização do serviço por um período seguido de 90 dias;
- d) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, cisão, fusão, dissolução, morte, ou declaração judicial de acompanhamento de maior do Comerciante;
- e) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no presente Contrato e/ou nas respetivas atualizações;
- f) Quando se verifique que o Comerciante, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento;
- g) Cessação por qualquer motivo do contrato

de depósito à ordem da Conta Vinculada;

- h) Fundada suspeita de fraude ou irregularidade no funcionamento do Serviço, e/ou uso indevido, por parte do Comerciante das funcionalidades do Serviço, nos termos previstos nas alíneas a) e b) da clausula 29ª supra;

- i) Violação da integridade dos equipamentos TPA, cartões de Supervisor/Operador e/ou respetivos PIN's ou inobservância das regras de segurança estipuladas;

**80.** A substituição, a pedido do Comerciante, da tipologia do(s) equipamento(s) TPA ou a alteração do Serviço TPA ora contratado, está sujeita ao pagamento de encargos, de acordo com o previsto no Anexo III infra do presente Contrato.

**81.** Cessando o presente contrato por qualquer motivo, o Comerciante obriga-se a proceder à restituição de todos os equipamentos TPA que sejam propriedade do Banco, no prazo máximo de 10 dias de calendário a contar da data em que a cessação produza efeitos, mas sem prejuízo do direito do Banco de ir reavê-los nas instalações do Cliente.

**82.** Se a restituição prevista na clausula precedente não for efetuada dentro do prazo ali indicado, e sem prejuízo da obrigação de pagamento dos encargos estipulados até ao momento em que se verificar a efetiva devolução ou pagamento de valor equivalente, o Millennium bcp poderá debitar ao Comerciante por cada equipamento não restituído uma comissão de anulação do TPA propriedade do Millennium bcp sem devolução do equipamento nos termos previstos no Anexo III infra do presente Contrato.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### I. REMUNERAÇÃO

**1.** Para além do disposto no Capítulo VIII. - Remuneração das Condições Gerais supra, o Comerciante obriga-se a pagar ademais ao Millennium bcp por cada equipamento TPA instalado uma mensalidade designada "Tarifa Mensal" ou, no caso de TPA AVANÇAR, uma mensalidade designada "Tarifa Mensal Complementar" que será debitada na Conta Vinculada no último dia útil do mês do ano civil a que respeite, em todos os meses em

que a faturação realizada nesse equipamento TPA AVANÇAR seja inferior a 500€, conforme indicado no Anexo III infra do presente contrato.

2. O apuramento da faturação no mês, para efeitos de isenção de comissionamento de “Tarifa Mensal Complementar”, considera a faturação líquida de comissões.
3. Para este efeito, na contabilização da faturação de cada mês, é considerada a faturação do último dia útil do mês imediatamente anterior até ao penúltimo dia útil do mês em causa.

## II. EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DO CLIENTE

4. No caso de o(s) ou algum(s) do(s) equipamento(s) TPA ser(em) da propriedade do Comerciante, não são aplicáveis ao presente Contrato:

- a) todo o Capítulo II. “Equipamentos propriedade do Millennium bcp” das Condições Gerais, e
- b) nem a clausula 16<sup>a</sup> do Capítulo III.- “Comunicações” das Condições Gerais supra, as quais resultam excluídas do presente Contrato. Em sua substituição, aplicam-se as disposições seguintes das presentes Condições Particulares:

5. Com exceção da disponibilização de canal para conexão à Rede Multibanco dos equipamentos TPA que compete ao Banco, todos os restantes procedimentos para instalação e comunicações, bem como a assistência e manutenção dos mesmos equipamentos deverá ser exclusivamente assegurada e custeada pelo Comerciante, se necessário recorrendo a empresa especializada para esse efeito.
6. São da exclusiva responsabilidade do Comerciante, todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, que sejam devidos pela certificação dos equipamentos TPA e/ou pelo facto de o equipamento não se encontrar em conformidade com as normas EMV (Europay, MasterCard e Visa) e PCI (Requisitos de software e hardware emanados pelas principais marcas de cartões).
7. As comunicações (sejam móveis ou fixas) são sempre a cargo exclusivo do Comerciante a quem compete contratar e pagar o respetivos fornecimento e custos.
- 8.
- 8.1. O Comerciante obriga-se a cumprir os requisitos

e processos elencados na Documentação Técnica e nas Especificações aplicáveis, definidas em cada momento pela SIBS Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS) para efeitos da conexão e ligação técnica do(s) TPA à Rede Multibanco.

- 8.2. Designadamente, o Comerciante obriga-se a assegurar e garantir:

- a) Que a marca/modelo do(s) TPA corresponde(m) em cada momento aos indicados ou exigidos pelo Banco ou pela SIBS Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS), devendo o Comerciante proceder à substituição ou modificação de todos os TPA que se mostrem incompatíveis com as especificações ou marcas/modelos que lhe sejam indicados; e
- b) Que a versão de software de todos os TPA corresponde em cada momento às especificações mínimas e à versão atualizada indicada e exigida pelo Banco ou pela SIBS Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS), devendo o Comerciante proceder à(s) substituição(ões) e/ou à(s) atualização de software de todos os TPA, em conformidade às especificações e requisitos mínimos que lhe sejam indicados em cada momento;

9. Para efeitos do disposto na clausula precedente, fica expressamente convencionado que toda a assistência técnica, substituição e manutenção de equipamento(s) que seja e se venha a mostrar necessária para assegurar o cumprimento das obrigações ora estabelecidas deverá ser exclusivamente assegurada e custeada pelo Comerciante, se necessário recorrendo à de serviços especializados de terceiro(s) para esse efeito.

10. O Banco informará o Comerciante, preferencialmente por email para o seu endereço eletrónico fornecido ao Banco, ou por mensagem inserta no extrato da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias, sempre que se mostre necessário proceder à atualização do software dos equipamentos do Comerciante.

11. Em caso de falta de cumprimento pontual pelo Comerciante convencionadas na presente clausula 8<sup>a</sup>:

- a) O Banco poderá, se assim o entender, interromper a prestação dos presentes serviços e/ou bloquear a operacionalidade do(s) equipamento(s) nos termos previstos na alínea c) da clausula 28ª das Condições Gerais supra, e/ou resolver e pôr termo ao presente Contrato segundo o previsto na clausula 79ª das Condições Gerais supra.

## **ANEXO I – Lista de Estabelecimentos**

## **ANEXO II - Requisitos Técnicos para instalação de TPA**

### **TPA Fixos**

- TOMADA DE CORRENTE ELÉTRICA - Deve existir uma tomada de corrente elétrica (220V, C.A), de preferência com ligação de terra, a uma distância máxima de 2 metros do local de colocação do TPA.
- LIGAÇÃO IP/INTERNET
  - Tomada elétrica junto do local de instalação do TPA
  - Tomada ethernet (de rede) ou router com porta disponível junto do local de instalação TPA
  - Router configurado em DHCP (atribui IP automaticamente ao TPA) ou, no caso do router não fazer DHCP, os seguintes dados de rede:
    - IP Local (para o TPA)
    - Gateway
    - Subnet Mask

### **TPA Móveis**

- CARTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS
  - As telecomunicações estabelecidas entre o TPA Móvel e a SIBS processam-se através da Rede Móvel GSM/GPRS;
  - Se o Cliente pretender que seja o Banco a fornecer o cartão GPRS de transmissão de dados necessário para o equipamento, deverá informar o Banco;
  - Se o Cliente não pretender um cartão GPRS do Banco, deverá adquirir junto de um operador de comunicações móveis (MEO, Vodafone, NOS, etc) um cartão GSM/GPRS de transmissão dados, específico para este tipo de equipamento. O Cliente, antes da instalação do POS Móvel, terá obrigatoriamente que ter em seu poder o cartão GSM/GPRS, pois de outra forma a instalação não poderá ser concretizada.

## ANEXO III Quadro de Preçário

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<b>Terminais de Pagamento Automático</b>				
<b>1. Tarifa Mensal</b>			IVA - 23%	
1.1. TPA Simples Propriedade do Cliente		7,48		
<b>2. Tarifa Mensal Complementar</b>			n.a.	Nota (1)
TPA Avançar Propriedade do Cliente		5,00		
<b>3. Taxa de Serviço Comerciante Multibanco</b>			n.a.	
TPA Simples	0,9%	0,06/-		
TPA Avançar	0,9%	-/-	n.a.	Nota (2)
<b>4. Serviço de Disponibilização de Ficheiros de Fechos Contabilísticos e Taxas de Serviço Comerciante</b>		2,00		
<b>5. Listagem de Movimentos-Via Terminal SIBS</b>			n.a.	
Por movimento contabilístico (disponível no terminal SIBS)		12,00		
Por movimento contabilístico (não disponível no terminal SIBS)		21,00		
Por dia de consulta		0,07		
<b>6. Emissão de Cartão de Supervisor Adicional</b>		10,00	n.a.	
<b>7. Comissão de Substituição de TPA</b>		25,00		
<b>8. Comissão de Desinstalação de TPA</b>			n.a.	
TPA instalados antes de 23 de Julho 2015		120,00		
TPA instalados após 23 de Julho 2015				
Desinstalado durante os primeiros 24 meses		200,009		
Desinstalado após os primeiros 24 meses		120,00	n.a.	
<b>9. Comissão de Anulação de TPA propriedade do Millennium bcp sem devolução do equipamento</b>		200,00		
<b>10. TPA Analytics - Tarifa Mensal</b>			n.a.	Nota (3)
Módulo "O meu negócio"		Grátis		
Módulo "Clientes"		2,00		
Módulos "Histórico"		Grátis	n.a.	Nota (4)

**Nota Geral** Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira. Taxa de Intercâmbio e taxa de sistema a suportar pelo Banco respetivamente de 0,2% e de 0,0341% sobre cada transação Multibanco.

**Nota (1)** Aplicável nos meses de faturação inferior a 500€.

**Nota (2)** Serviço disponível apenas em [www.millenniumbcp.pt/empresas](http://www.millenniumbcp.pt/empresas). Custo por ficheiro disponibilizado.

**Nota (3)** Serviço disponível apenas em [www.millenniumbcp.pt/empresas](http://www.millenniumbcp.pt/empresas).

**Nota (4)** Disponível apenas com a adesão ao módulo "Clientes".